



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Acordo de Colaboração

Entre

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado por [REDACTED] com competência atribuída pelo artigo 35.º, número 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E

Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda, com sede em Av. da República, n.º 50 - 2.º, 1050-196 Lisboa, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] no presente ato representada por [REDACTED], com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente de registo comercial disponibilizada através do código [REDACTED], consultada na presente data e válida até 21-04-2024,

Neutronnet, S.A., com sede em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1 - 1.º Esq.º, 1069-316 - Lisboa, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED], no presente ato representada por [REDACTED], com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente de registo comercial disponibilizada através do código 2464-7262-8616, consultada na presente data e válida até 25-02-2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Superpedestrian Portugal Unipessoal, Lda, com sede em Rua Tomás Ribeiro, nº 6 - 1 Esqº, 1050-229 - Lisboa, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] no presente ato representada por [REDACTED], com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente de registo comercial disponibilizada através do código [REDACTED], consultada na presente data e válida até 29-07-2023,

Whoosh PT, Unipessoal Lda, com sede em Largo Machado de Assis, 5B, 1700-116 Lisboa registada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED] no presente ato representada por [REDACTED], com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente de registo comercial disponibilizada através do código [REDACTED], consultada na presente data e válida até 08-02-2023,

BOLT SUPPORT SERVICES PT, UNIPESSOAL LDA, com sede na Avenida da Liberdade 224, 1250-148 Lisboa, registada na conservatória do registo comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [REDACTED], no presente ato representada por [REDACTED] com poderes para o ato, conforme resulta da certidão permanente de registo comercial disponibilizada através do código [REDACTED], consultada na presente data e válida até 16-12-2023,

Estas últimas doravante separadamente designados por “**Operadora**” e conjuntamente por “**Operadoras**”.

O Município e as Operadoras serão designados por “**Partes**” sempre que sejam mencionadas conjuntamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 14 de setembro de 2022, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento para a elaboração do **Regulamento** de Mobilidade Suave Partilhada na cidade de Lisboa (v. Deliberação n.º 507/CM/2022, publicada no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1492, de 22 de Setembro, subscrita pelo Senhor Vereador com o Pelouro da Mobilidade) (o “**Regulamento**”).
- II. Através do **Regulamento**, o **Município** de Lisboa (o “**Município**”) pretende fomentar a mobilidade suave sustentável, conciliando-a com a utilização eficiente e adequada do espaço público e a segurança dos peões. Concretamente, o **Regulamento** terá como principais objetivos:
- a) Combater o estacionamento irregular e desordenado de trotinetas no território municipal, através da expansão de zonas de estacionamento permitido para este tipo de veículos e zonas proibidas de estacionamento.
 - b) Combater a circulação irregular de trotinetas, nomeadamente a que ocorre em locais destinados a circulação pedonal, como é o caso dos passeios.
 - c) Promover a mobilidade sustentável, de modo a tornar as **Operadoras** como parceiros fundamentais que contribuam para que a cidade cumpra as metas estabelecidas na visão estratégica de Lisboa para 2030.
- III. O **Município**, no decurso do referido processo regulamentar, que inclui um período de consulta pública, ponderará todos os instrumentos jurídicos e económicos disponíveis para alcançar os objetivos regulatórios aqui elencados (nomeadamente a criação de taxas municipais sobre a utilização do espaço público).
- IV. Contudo, enquanto o procedimento regulamentar segue o seu curso e atuando ao abrigo do disposto no artigo 53.º, número 4 do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, publicado em Diário da República pelo Aviso n.º 3856/2021, de 2 de março, o **Município** e as **Operadoras** reconhecem a necessidade e a vantagem de uma atuação imediata através de um instrumento flexível e concertado.
- Assim, é celebrado o presente Acordo de Colaboração (o “**Acordo**”).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1. Objeto e âmbito

- 1.1. O presente **Acordo** define princípios e regras que devem ser seguidos pelo **Município** e pelas **Operadoras** de sistemas de trotinetas com motor partilhadas na cidade de Lisboa até à entrada em vigor do **Regulamento**.
- 1.2. Sem prejuízo da cláusula 1.1., o presente **Acordo** aplica-se, com as necessárias adaptações, a sistemas particulares de bicicletas elétricas partilhadas.
- 1.3. O desenvolvimento da atividade das **Operadoras** no território do **Município** depende da assinatura do presente **Acordo**.

2. Ocupação do espaço público e circulação

- 2.1. As **Partes** deverão obedecer aos deveres de ocupação e circulação de espaço público previstas na presente cláusula.
- 2.2. As **Operadoras** gozam de 60 dias contados da assinatura do presente **Acordo** para proceder à adaptação das tecnologias necessárias à implementação dos mecanismos regulatórios previstos na presente cláusula.
- 2.3. No prazo de 30 dias contados da assinatura do presente **Acordo**, as **Operadoras** deverão enviar um relatório ao **Município** onde reportem sobre o progresso referente ao cumprimento da cláusula 2.2..
- 2.4. **Deveres gerais**
 - 2.4.1. A atividade das **Operadoras** deve conformar-se com o presente **Acordo**, com as regras legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de trotinetas com motor, e deverá ocorrer de modo a não causar perturbações à circulação e a não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens no espaço público, considerando especialmente as necessidades de circulação das pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.
 - 2.4.2. As **Operadoras** tomarão todas as medidas necessárias para que os seus utilizadores estejam informados sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e usem as trotinetas em conformidade com as referidas regras, bem como com o disposto no presente **Acordo**, nomeadamente, mas sem excluir, com as disposições do Código da Estrada e com as regras que respeitam à correta ocupação do espaço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2.4.3. O **Município** determina zonas onde o estacionamento de trotinetas é proibido (“**Zonas Vermelhas**”), cuja localização é comunicada pelos órgãos municipais competentes às **Operadoras** à medida que forem definidas ou alteradas.

2.4.4. As plataformas eletrónicas das **Operadoras** devem conter mecanismos que forcem o cumprimento das regras aplicáveis, por exemplo, e sem excluir, impedir a finalização das viagens em locais onde o estacionamento não seja autorizado.

2.4.5. As **Operadoras** devem informar e comunicar aos utilizadores que a circulação é proibida em passeios, em zonas proibidas e em sentido contrário ao trânsito e qualquer infração implica a aplicação de contraordenação passível de coima.

2.4.6. As plataformas eletrónicas das Operadoras deverão incluir sanções que punam contratualmente o incumprimento das regras previstas na cláusula 2.4.4, o que pode ser feito por exemplo através de penalidades contratuais, ou se outra qualquer forma que as **Operadoras** de trotinetas entendam mais válida e eficaz.

2.4.7. O **Município** de Lisboa determina e comunica às **Operadoras** as zonas de estacionamento físicas ou virtuais para este tipo de veículos (“**Hotspots**”) e irá envidar todos os esforços para um contínuo alargamento da rede de **Hotspots** por todo o território da cidade de Lisboa.

2.4.8. O número de lugares de cada um dos **Hotspots** está dependente das características físicas do local.

2.4.9. As **Operadoras** devem providenciar mecanismos que permitam aos utilizadores reportar a existência de veículos danificados e irregularmente estacionados.

2.5. Deveres específicos

2.5.1. As trotinetas são disponibilizadas pelas **Operadoras** nos **Hotspots**, sem criar obstruções no espaço público e sem impedir o tráfego ou a circulação dos peões, considerando especialmente as necessidades de circulação das pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, devendo ser exclusivamente possível para os utilizadores estacionar nos **Hotspots**.

2.5.2. A capacidade de cada local de estacionamento será definida pela Câmara Municipal de Lisboa em função das características e localização. A capacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

definida pelo **Município** deverá ser comunicada às **Operadoras** no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo.

2.5.3. A plataforma eletrónica das **Operadoras** assinala de forma clara e inequívoca as áreas em que o estacionamento é permitido, dispondo de mecanismos de *checkout* obrigatório nos locais autorizados, ou seja, não permitindo ao utilizador a conclusão da viagem fora desses locais.

2.5.4. As **Operadoras** dispõem de capacidade de monitorizar as trotinetas em tempo real, devendo impedir, através da respetiva remoção até ao final do dia a que a tarefa de monitorização diz respeito, que quaisquer trotinetas permaneçam disponíveis no espaço público caso se encontrem (i) danificadas, (ii) inoperacionais ou (iii) inutilizadas por um período de 48 horas.

2.5.5. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4. do **Acordo**, as **Operadoras** fiscalizam ativa e efetivamente o cumprimento das regras de estacionamento por parte dos seus utilizadores e removem ou relocalizam as trotinetas que se encontrem irregularmente estacionadas, por iniciativa própria ou sempre que tal seja solicitado pelo **Município**, devendo empregar particular diligência no reposicionamento de veículos incorretamente estacionados, designadamente em placas centrais das praças ou largos, junto às entradas comuns de monumentos ou edifícios históricos ou em espaços pedonais de particular sensibilidade.

2.5.6. As **Operadoras** incluem nos seus termos contratuais penalidades aos utilizadores pelo estacionamento ilegal e devem aplicá-las.

2.5.7. As **Operadoras**, ou quem atue por sua conta, deverão, para as operações de disponibilização ou remoção de trotinetas no espaço público, recorrer, sempre que possível, a veículos elétricos e, ainda, absterem-se de perturbar a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nomeadamente evitando parar em segunda fila.

2.5.8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as trotinetas serão removidas pelo **Município**, designadamente através da Polícia Municipal ou da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2.5.9. As trotinetas removidas pelas entidades municipais referidas na cláusula 2.5.8. são depositadas nos respetivos Parque de Viaturas Rebocadas e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelas **Operadoras** após prova de propriedade das mesmas e após o pagamento de quaisquer montantes devidos.

2.5.10. Os custos e encargos com a remoção de trotinetas nos termos dos números anteriores são da responsabilidade exclusiva das **Operadoras**.

3. Circulação

3.1. O **Município** determina as zonas de circulação permitida e proibida de trotinetas: zonas pretas (estacionamento e circulação proibida), zonas vermelhas (estacionamento proibido) e zonas azuis (estacionamento obrigatório em locais autorizados), comunicando a localização dessas zonas às **Operadoras**.

3.2. É proibida a circulação de trotinetas em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos, parques de lazer e passeios, exceto quando esteja devidamente sinalizada a permissão de circulação, e em túneis, viadutos e pontes rodoviárias.

3.3. Com a assinatura do presente Acordo, as **Operadoras** devem limitar a velocidade das bicicletas com motor e das trotinetas com motor, alocadas aos sistemas de partilha, até ao máximo de 20 km/h.

3.4. Nos locais onde é proibida a circulação das trotinetas, as **Operadoras** deverão, no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo, implementar mecanismos para cessar a assistência elétrica dos veículos.

3.5. O progresso da adaptação das tecnologias referidas na cláusula 3.4. deverá ser incluído pelas **Operadoras** no relatório referido na cláusula 2.3..

3.6. A plataforma eletrónica das **Operadoras** assinala de forma clara e inequívoca as áreas onde a circulação é proibida ao abrigo das normas aplicáveis ou da definição feita pelo **Município**, nos passeios e em sentido contrário ao da via, devendo ainda adotar novas formas de comunicação com os seus utilizadores que reforcem a não utilização dos equipamentos fora das vias autorizadas e nos sentidos definidos para a via.

3.7. As **Operadoras** deverão recolher diariamente as trotinetas para manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3.8. As **Operadoras** incluem nos seus termos contratuais penalidades aos utilizadores pelo incumprimento das regras de circulação e utilização do espaço público, e aplicam as referidas penalidades.

4. Estacionamento

4.1. O estacionamento de trotinetas deve ser realizado nos **Hotspots**.

4.2. É proibido o estacionamento de trotinetas em:

- 4.2.1. Placas centrais das praças ou largos,
- 4.2.2. Zonas próximas de entradas comuns de monumentos nacionais;
- 4.2.3. Edifícios históricos;
- 4.2.4. Passeios e espaços pedonais;
- 4.2.5. Passagens de peões ou velocípedes;
- 4.2.6. Terminais rodoviários e ferroviários;
- 4.2.7. Acessos às galerias, estações e demais construções acessórias do Metropolitano de Lisboa;
- 4.2.8. Paragens destinadas ao transporte público;
- 4.2.9. Praças ou lugares exclusivos ao serviço de táxis;
- 4.2.10. Lugares e parques de estacionamento;
- 4.2.11. Locais afetos à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- 4.2.12. Acessos de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento (caso seja aplicável).

4.3. A paragem ou estacionamento de trotinetas não poderá causar qualquer constrangimento ao tráfego ou circulação pedonal, sendo as **Operadoras** responsáveis pelo reposicionamento das trotinetas e os custos de remoção e respetivas coimas associadas.

5. Utilizadores

5.1. As **Operadoras** subscreverão apólices que segurem os danos causados a utilizadores e terceiros.

5.2. As **Operadoras** dispõem de uma linha telefónica permanente de apoio aos utilizadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5.3. A plataforma eletrónica das **Operadoras** dispõe de mecanismos que permitam aos utilizadores reportar a existência de trotinetas danificadas ou incorretamente estacionadas.

5.4. A plataforma eletrónica das **Operadoras** disponibiliza informação clara sobre as normas e práticas de segurança que devem ser observadas.

6. Características técnicas dos veículos

6.1. As **Operadoras** garantem que todos os veículos respeitam as normas técnicas, ambientais e de segurança em vigor em cada momento.

6.2. As **Operadoras** comprometem-se a utilizar sempre em Lisboa os veículos de modelos mais recentes e mais adequados às características da Cidade de que disponham nas suas operações globais.

7. Número máximo de trotinetas no município

7.1. O **Município** e as **Operadoras**, tendo em conta a correta gestão e ocupação do espaço público, que concilie as necessidades dos utilizadores, o estacionamento dedicado atualmente existente, e as preocupações dos Munícipes e do **Município** com a ocupação desordenada do espaço público provocada pela utilização indevida destes velocípedes, acordam em fixar um número máximo de trotinetas para a Cidade.

7.2. Neste momento, tendo em conta o número de utilizadores, o número de velocípedes disponíveis, o número de **Operadoras** existentes, os lugares de estacionamento dedicados disponíveis, a procura demonstrada e expectável, as taxas de utilização dos veículos, estabelece-se, para se atingir o número adequado de veículos total, uma frota, por **Operadora**, de:

7.2.1. 1500 veículos de 1 de novembro dia 31 de março;

7.2.2. 1750 a partir de 1 de abril até 31 de outubro.

7.3. O **Município** pode rever o número máximo de velocípedes, após auscultação das **Operadoras**.

8. Bicicletas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- 8.1. Para efeitos do ponto 7.2, a distribuição do número de bicicletas por **Operadora** é a seguinte:
- 8.1.1. 250 bicicletas de 1 de novembro dia 31 de março;
 - 8.1.2. 500 bicicletas de 1 de abril até 31 de outubro.
- 8.2. O **Município** pode rever o número máximo de velocípedes, após auscultação das **Operadoras**.

9. Colaboração e troca de informação

- 9.1. O **Município** colabora com as **Operadoras** na execução do presente **Acordo**, comprometendo-se a fornecer todas as informações e elementos necessários, bem como em promover reuniões de trabalho com periodicidade mensal.
- 9.2. As **Operadoras** facultam ao **Município**, para seu próprio uso, informação anonimizada, em formato normalizado, sobre a utilização de trotinetas de forma a melhorar a circulação, a mobilidade suave no município e a correta gestão e ocupação do espaço público, nomeadamente:
- 9.2.1. Informação em tempo real relativa à localização das trotinetas, através de API a integrar na Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa (PGIL), classificada com dados abertos.
 - 9.2.2. Informação diária relativa às deslocações pelos utilizadores, também através de API a integrar na PGIL, que permita ao **Município** conhecer a procura de deslocações no seu território.
 - 9.2.3. Informação diária com a média, por veículo, do número de viagens, minutos utilizados e quilómetros percorridos.
 - 9.2.4. Informação diária da dimensão máxima da frota disponível no dia anterior (considerando-se parte dessa frota qualquer veículo que tenha permanecido no espaço público do **Município** por qualquer período de tempo durante esse dia, independentemente de ter ou não sido utilizado, e de estar ou não apto a ser utilizado).
- 9.3. O dever de partilha de dados com o **Município** abrange a partilha através de plataformas que o **Município** venha a contratar para gerir a informação relativa à



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

mobilidade partilhada, bem como a colaboração das **Operadoras** com o **Município** e as potenciais plataformas no período de testes tendente à escolha da referida plataforma.

10. Acordo integral e vigência

10.1. O presente **Acordo** constitui o **Acordo** integral entre o **Município** e as **Operadoras**, caducando quaisquer Memorandos ou **Acordos** individuais.

10.2. O presente **Acordo** entra em vigor na data da sua assinatura.

10.3. O presente **Acordo** cessa a sua vigência:

10.3.1. Por caducidade, com a entrada em vigor do **Regulamento**.

10.3.2. Por revogação, mediante **Acordo** entre o **Município** e as **Operadoras**.

11. Alterações

11.1. Qualquer alteração ao presente **Acordo** deve revestir a forma escrita, em documento assinado por todas as Partes.

11.2. O presente **Acordo** pode ser modificado pelo **Município** por razões de interesse público.

12. Lei aplicável e foro

12.1. O presente **Acordo** é regulado pela legislação portuguesa.

12.2. Qualquer litígio emergente do presente **Acordo** é regulado pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Comunicações

13.1. As **Operadoras** devem estar permanentemente contactáveis pelos serviços do **Município** ou pelas entidades que este indicar.

13.2. Todas as comunicações entre o **Município** e as **Operadoras** devem ser feitas para os seguintes endereços: